



Processo nº	Fls.
PP001/11	64

JURÍDICO

CONTRATO Nº 177/2011-APJ.

**TERMO DE CONTRATO Nº 135/2011-APJ,
PARA FORNECIMENTO DE POSTES DE
MADEIRA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA
COMPRIDA E A EMPRESA GULUC
INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA.**

Aos dezesseis (16) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e onze, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./MF. nº 64.037.872/0001-07, com sede à Av. Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 8.761.433/SSP/SP e do C.P.F./MF. sob o nº 051.163.808-66, doravante denominada **CONTRATANTE**. e a firma **GULUC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.**, inscrita no C.N.P.J./M.F sob o nº 00.952.110/0001-53 e Inscrição Estadual nº 510.005.668.111, sediada na Rua XV de Novembro, nº 821, no Município de Parquera-Açu, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor, o Senhor **LAURO DENEVITZ**, brasileiro, casado, Diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.597.008-2/SSP/SP e do CPF/MF nº 073.866.958-02, residente e domiciliado a Rua Máximo Zanella, nº 880, Vila Santa Helena, na Cidade de Parquera-Açu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial nº 001/2011 e a autorização constante do Processo PP nº 001/2011, celebram o presente Contrato com base na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e republicada em 06/07/94, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer 2.000 (DOIS MIL) **POSTES USADOS DE MADEIRA EM ARUEIRA**, medindo 10 (dez) metros de comprimento, com diâmetro mínimo de 20cm (vinte centímetros), a serem entregues, parceladamente, na sede deste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de conformidade com a solicitação da Prefeitura e de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no procedimento licitatório mencionado no Preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - ELEGIBILIDADE DOS MATERIAIS

- 2.1 Os postes ofertados deverão estar em perfeitas condições, e o pagamento feito será limitado a quantidade dos postes entregues neste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Processo nº	Fls.
PP001/11	065

JURÍDICO

- 3.1 Pelo integral e satisfatório fornecimento dos postes e serviços decorrentes (caso aplicável) indicados na Cláusula Primeira, a CONTRATADA receberá a importância de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).
- 3.2 O pagamento do valor constante da Cláusula 3.1, será efetuado, de conformidade com as quantidades de postes entregues neste município, em até 10 (dez) dias após cada entrega dos postes e mediante apresentação da Nota/Fiscal/Fatura apresentada quando do recebimento dos postes, de acordo com a proposta apresentada na licitação e nas condições previstas no edital, devendo ser entregue em até 3 (três) dias após cada solicitação da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1 A critério da CONTRATANTE, poderão ser feitos acréscimos ou supressões no fornecimento dos postes, que não impliquem alteração superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

- 5.1 Os recursos para a aquisição dos postes, são oriundos, parte do exercício vigente, na importância de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), com recursos provenientes do orçamento do presente exercício e parte do exercício de 2012, com recursos provenientes do orçamento vigente, na importância de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), estando alocado no Departamento de Obras através da Dotação Orçamentária - Ficha nº ___, para o valor total de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGACÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 6.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará uma relação contratual entre qualquer sub-fornecedor/subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
 - arcar com os custos decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
 - arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre os postes objeto deste Contrato;
 - transportar adequadamente os postes até o local de entrega mencionado na Cláusula 9, e, se for o caso, testá-los no local indicado pela CONTRATANTE.



Processo nº	Fls.
PP009/11	066

JURÍDICO

CLÁUSULA SÉTIMA - SUB-ROGAÇÃO

- 7.1 As obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser sub-rogadas no todo ou em parte.
- 7.2 A sub-rogação de que trata a Cláusula anterior não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, e das penalidades previstas no caso de descumprimento das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A autoridade competente designará uma Comissão para vistoriar e se de acordo, receber os postes que constitui o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO BEM

- 9.1 Os postes deverão ser entregues, parceladamente, dentro do prazo fixado pela Cláusula 10.1, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
AVENIDA BEIRA MAR, Nº 11.000
BALNEÁRIO MEU RECANTO - ILHA COMPRIDA/SP
CEP: 11.925-000

- 9.2 Os postes deverão atender as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, e apresentar as características informadas pelo licitante em sua Proposta, desde que compatíveis com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE. A CONTRATADA obriga-se a substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, os postes entregues avariados ou com defeito.
- 9.3 Dentro de 03 (três) dias, contados da data de recebimento dos postes, a Comissão designada pelo ÓRGÃO LICITANTE atestará a sua aceitação e emitirá o Termo de Aceitação (ou recibo), da quantidade entregue, ou solicitará a substituição do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE ENTREGA

11.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 03 (três) dias corridos, contados da data de cada solicitação.

11.2 - A entrega dos postes objeto deste contrato, deverá ser feita no Município de Ilha Comprida, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Beira Mar, nº 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida – Estado de São Paulo, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da entrega e do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



Processo nº	fls.
PP001/11	067

JURÍDICO

- 12.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 13.1 Se a CONTRATADA deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:
- advertência;
 - multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, por infração à Cláusula 6.1;
 - multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado na entrega dos postes. Uma vez atingido este valor máximo, a CONTRATANTE poderá decidir pela rescisão do Contrato;
 - multa de 10% (dez por cento) em caso de rescisão contratual por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas, especificações e prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;
 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.2 Os postes entregues em desacordo com o estabelecido neste Contrato serão considerados, para efeito de multa, como não entregues.
- 13.3 As multas previstas na Cláusula 12.1 não têm efeito compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 13.4 As multas devidas pela CONTRATADA serão descontadas de quaisquer faturas apresentadas pela CONTRATADA ou ainda, se necessário, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 Este Contrato será válido por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 15.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses e condições previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

- 16.1 Dentro de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado de São Paulo.



Processo nº	Fls.
PP009/99	068

JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:
- no caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e Edital, ou entre a proposta da CONTRATADA e as Especificações, prevalecerá o disposto no Edital ou nas Especificações; e
 - no caso de divergência entre os documentos mencionados na alínea "a" supra e o presente Contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

- 18.1 Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 A Lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, regerá a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.
- 19.2 O foro do presente Contrato será o da Comarca de Iguape, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Ilha Comprida, 01 de Março de 2.011.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

GULUC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
Contratada

TESTEMUNHA

I.- _____

II.- _____